

LEI Nº 075/1961

SÚMULA: Modifica a Tabela de Cobrança para sepultamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O sepultamento no Cemitério da sede e do Distrito obedecerá a seguinte tabela:

I – Adulto (acima de 14 anos)	100,00
II – Criança	70,00
III – Indigente	Gratuito
IV – Placa	80,00

PARÁGRAFO ÚNICO: a condição de indigência será atestada no verso do talão do cemitério, assinada uma testemunha “conheço a mais de um ano o falecido e sei ser o *mesmo e sua família pessoas reconhecidamente pobres*, poderá ser o termo usado”.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 1961.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário